



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES – COMPROV

EDITAL PRE Nº 02/2021 (VESTIBULAR DE MÚSICA 2020.2)

O Pró Reitor de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.419, de 9 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação; na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e nº 1.1117, de 1º de novembro de 2018, e nas Portarias Normativas MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e nº 21/2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018; e na impossibilidade de inclusão do curso no Processo Seletivo SISU para o período 2020.2, **torna pública** a realização do Processo Seletivo Vestibular 2020.2 do Curso de Graduação em Música do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVI-19), este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para os inscritos no Processo Seletivo Vestibular 2020.2 ao ingresso no curso graduação em Música, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, modalidades bacharelado e licenciatura.
- 1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2020.2 ao ingresso no curso graduação em Música, modalidades bacharelado e licenciatura, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação neste processo seletivo.
- 1.3 O Processo Seletivo Vestibular 2020.2 para ingresso no curso de graduação em Música, modalidades bacharelado e licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se a classificação de candidatos, mediante a avaliação de seu desempenho, de acordo com o disposto neste Edital.
- 1.4 O Processo Seletivo Vestibular 2020.2 para o curso de graduação em Música será regido por este Edital, cabendo a supervisão e fiscalização a Unidade Acadêmica responsável pelo curso, e a execução à Comissão de Processos Vestibulares da UFCG – Comprov/UFCG.
- 1.5 As vagas a serem oferecidas constam no ANEXO II deste Edital, observando-se o disposto na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria

Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria Normativa Nº 09, de 05 de maio de 2017.

1.6 Em observância ao art. 1º da Lei nº 12.711, de 12 de agosto de 2012, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50,0% (cinquenta por cento) da reserva de vagas, por curso e turno, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

1.6.1 mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;

1.6.2 proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

1.6.3 A proporção a que se refere o item 1.6.2, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos e indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

2. DO CALENDÁRIO

Atividades	Data/Período
Publicação do Edital	Até dia 22 de março
Período de Inscrição	1º a 30 de abril de 2021
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	1º a 12 de abril de
Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	15 de abril de 2021
Data limite pagamento da taxa de inscrição	30 de abril de 2021
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas	7 de maio de 2021
Teste de Habilidade Específica	16 de maio de 2021
Resultado do Teste de Habilidade Específica	24 de maio de 2021
Divulgação da concorrência	26 de maio de 2021
1ª Chamada – UFCG	28 de maio de 2021
Encaminhamento, via online, através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br , da documentação, digitalizada, necessária para o cadastramento da 1ª chamada	1º a 4 de junho de 2021
Cadastramento da 1ª Chamada	9 e 10 de junho de
Matrícula em disciplinas	14 de junho de 2021
1ª Chamada da Lista de Espera	16 de junho de 2021
Cadastramento (classificados e suplentes) da 2ª chamada e Matrícula dos classificados	17 de junho de 2021
Divulgação da Relação de Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados a UFCG	21 de junho de 2021
Matrícula dos Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados a UFCG	22 de junho de 2021

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão se inscrever no Processo Seletivo Vestibular 2020.2 exclusivamente os candidatos que realizaram o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio – ENEM, entre os anos de 2013 a 2020.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

3.3. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 1.5 os estudantes que:

3.3.1 tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

3.3.2 tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devendo nestes dois últimos casos, declarar não ter concluído o ensino médio em escola particular anteriormente.

3.4 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela **internet** no sítio www.comprov.ufcg.edu.br,

3.5 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

3.5.1 Acessar o sítio <http://www.ufcg.edu.br>;

3.5.2 Preencher integralmente o formulário de inscrição, informando os dados dos documentos de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar ou equivalente e número da inscrição de um dos **ENEM, compreendidos entre 2013 e 2020**.

3.5.3 Criar uma senha de acesso ao sistema com as características descritas no item 3.6.

3.5.4 Imprimir a GRU (Guia de Recolhimento da União), com o valor total do documento, correspondente a taxa de inscrição;

3.5.5 Confirmar a DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA, quando for o caso;

3.5.6 Informar um e-mail válido e o consultar com periodicidade (inclusive a pasta de SPAM ou mecanismos de bloqueio de e-mails), visto que **informações importantes durante o período de inscrição serão enviadas para o e-mail informado**;

3.5.7 Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

3.6 A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do candidato.

3.6.1 A senha deverá ser mantida sob guarda do candidato e é indispensável para o acompanhamento do processo de inscrição.

3.6.2 A senha deverá ser composta apenas por letras e números e deverá conter entre 6 (seis) e 20 (vinte) caracteres.

3.6.3 A recuperação da senha será feita única e exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.ufcg.edu.br> e será encaminhada para o e-mail, informado pelo próprio candidato no momento da inscrição.

3.7 O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

3.8 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

3.9. O candidato poderá ser excluído do processo, se forem constatados fatos inverídicos, incorreção ou ausência de informações.

3.10 No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela modalidade do curso – Licenciatura ou Bacharelado, bem como a área de estudo, conforme normas estabelecidas no Teste de Habilidade Específica.

3.11 Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 01 (uma) área de conhecimento, conforme disposto no ANEXI I deste Edital.

3.12 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.13 A UFCG não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.

3.14 Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo.

3.15 Não será solicitado do candidato, por e-mail, em nenhum momento, em nome da UFCG ou da Comprov (pessoa física ou jurídica vinculadas a ambas): Dados pessoais (de qualquer natureza), números de documentos (quaisquer), registros os dados bancários de pessoa física ou jurídica (senhas, contas, agências e afins) e alteração de senhas ou dados de inscrição.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 20,00 (vinte reais), adicionado à Guia de Recolhimento da União (GRU) o valor de R\$ 10,00 (dez reais), que totalizará R\$ 30,00 (trinta reais), em razão da aplicação do Teste de Habilidade Específica (THE).

4.2 A Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de inscrição deverá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, como também em qualquer caixa eletrônico do Banco do Brasil.

4.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até a data indicada no calendário constante do item 2 deste Edital, sob pena de invalidar a INSCRIÇÃO. Em caso de pagamento por agendamento, a data de efetivação do mesmo, não poderá ultrapassar esta data.

4.4 Conforme o disposto na Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, o candidato oriundo de família de baixa renda (renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional ou renda familiar mensal de até três salários mínimos), nos termos do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, e do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, **que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)** e deseje solicitar isenção da taxa de inscrição deverá fazê-lo durante o período de inscrições, observando o que segue:

4.4.1 Até 12 de abril de 2021, o candidato deverá realizar sua inscrição observando os seguintes procedimentos:

4.4.1.1 Marcar, no Formulário de Inscrição de que trata o subitem 3.5.2, a opção “Sim” no campo referente à isenção da taxa de inscrição;

4.4.1.2 Informar no Formulário de Inscrição o número do NIS - Número de Identificação Social, o qual é composto de 11 (onze) dígitos;

4.4.1.3 A comprovação da inscrição no CadÚnico somente será admitida pelo Número de Identificação Social – NIS definitivo;

4.4.1.4 O candidato deverá informar o seu próprio Número de Identificação Social (NIS), registrado no CadÚnico; O NIS é pessoal e intransferível; portanto, o candidato que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção indeferido;

4.4.1.5 O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo órgão Gestor do CadÚnico;

4.4.1.6 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para Processo Seletivo Vestibular 2020.2. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal;

4.4.1.7 Não serão aceitos PROTOCOLOS ou FOLHA RESUMO de inscrição no CadÚnico;

4.4.1.8 Para todos os requisitos de solicitação de isenção de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Vestibular 2020.2, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do processo seletivo.

4.4.2 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 10, Decreto nº 83.936, de 6/9/1979, além de ser excluído deste Processo Seletivo Vestibular.

4.4.3 O candidato que **não** solicitar isenção conforme os itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2, **não** terá sua isenção confirmada, devendo para tal, confirmar o pagamento da taxa de inscrição até a data constante do item 2 deste edital, para que possa ter sua inscrição homologada.

4.4.4 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição somente será devolvido em caso de cancelamento do Processo Seletivo Vestibular pela Administração Pública.

4.5 DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

4.5.1 Para efetuar a sua inscrição o candidato, obrigatoriamente, deverá ter participado e não ter sido eliminado em um dos ENEM, entre os anos de 2013 a 2020.

4.6 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.6.1 Para os candidatos NÃO ISENTOS, a inscrição será considerada HOMOLOGADA após a confirmação do pagamento.

4.6.2 Não será HOMOLOGADA a inscrição em que o candidato efetuar o pagamento fora do prazo estabelecido, conforme item 2 deste Edital.

4.6.3 Para os candidatos que declararem carência socioeconômica, a inscrição será considerada HOMOLOGADA se confirmada a CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA, conforme item 4.4 deste Edital.

4.6.4 O comprovante da inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <http://www.comprov.ufcg.edu.br/inscricao/>, após período de pagamento da taxa de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar a situação de sua inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Vestibular 2020.2, serão de sua inteira responsabilidade.

5.2 A utilização de documentos falsos na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no título X, capítulo III, do Código Penal.

5.3 No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro – Revogado pela LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 - [Lei de Migração](#)). Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado. O documento deverá ser enviado por meio de link específico no endereço www.comprov.ufcg.edu.br.

6. DAS PROVAS

6.1 As provas do Processo Seletivo Vestibular 2020.2 serão as provas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de um dos anos entre 2013 a 2020, aplicadas pelo consórcio contratado pelo INEP.

6.1.1 A elaboração e correção das provas referidas no item 6.1 serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

6.2 Os candidatos inscritos ao curso de Música, nas modalidades bacharelado e licenciatura, deverão submeter-se ao Teste de Habilidade Específica.

6.3 O Teste de Habilidade Específica tem caráter eliminatório, no entanto, o resultado obtido não interfere no cômputo da média final do Processo de Seleção.

6.3.1 A elaboração e correção da prova referida no item 6.3 serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

6.3.2 O candidato que não comparecer ao Teste de Habilidade Específica ou nele for julgado não apto, estará automaticamente desligado do Processo Seletivo Vestibular 2020.2.

6.4 DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA

6.4.1 O Teste de Habilidade Específica (THE) avaliará a formação musical do candidato, bem como o seu potencial artístico, conforme discriminado no sítio da Comprov.

6.4.2 No aspecto técnico, o exame avalia o conhecimento de teoria musical, solfejo, treinamento auditivo e execução instrumental, e no aspecto artístico: interpretação, expressividade e desenvoltura.

6.4.3 O Teste de Habilidade Específica - THE será elaborado e executado por uma Comissão de professores da área de Música, em etapa única.

6.4.4 O THE será realizado no dia 16 de maio de 2021, das 8h às 18h.

6.4.4.1 O Teste de Habilidade Específica será realizado de modo remoto, através da internet e será aplicado individualmente a cada candidato.

6.4.4.2. No ato da inscrição no Vestibular 2020.2, o candidato deverá compartilhar o endereço de acesso a um vídeo de sua autoria, publicado no Youtube, tocando as obras e/ou exercícios solicitados no Anexo I do documento do THE, no instrumento escolhido no ato da inscrição.

6.4.4.3. O candidato é responsável por certificar-se que possui acesso a um computador e/ou celular smartphone e internet no dia do teste.

6.4.4.4. A Comprov divulgará em seu sítio online, com pelo menos 48 horas antes do THE, os horários individuais do THE para cada candidato.

6.4.4.5. A Comprov enviará um e-mail no dia de realização do THE, em até 20 minutos antes do início do teste, contendo instruções de acesso ao THE.

7. DA APROVAÇÃO

7.1 Será considerado aprovado no Concurso Vestibular 2020.2 o candidato que satisfizer, cumulativamente, as seguintes condições:

7.1.1 ter realizado uma das provas do ENEM, entre os anos de 2013 a 2020;

7.1.2 não tiver obtido média aritmética inferior a 400 pontos nas matérias das provas do ENEM declarado, entre um dos anos de 2013 a 2020;

7.1.3 não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001.

7.1.4 Ter sido considerado apto no Teste de Habilidade Específica

7.2 A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

8.1.1 A Média Aritmética de cada candidato será calculada a partir das notas obtidas nas provas do ENEM declarado, das seguintes matérias:

8.1.1.1 Redação;

8.1.1.2 Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

8.1.1.3 Matemática e suas Tecnologias;

8.1.1.4 Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

8.1.1.5 Ciências Humanas e suas Tecnologias.

8.1.2 No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

8.1.3 o candidato deverá ter sido considerado apto no Teste de Habilidade Específica para ser classificado.

8.1.4 Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

9. DAS VAGAS RESERVADAS

9.1 As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

9.1.1 candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

9.1.1.1 que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

9.1.1.1.1 que sejam pessoas com deficiências;

9.1.1.1.2 que não sejam pessoas com deficiência;

9.1.1.2 que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

9.1.1.2.1 que sejam pessoas com deficiência;

9.1.1.2.2 que não sejam pessoas com deficiência;

9.1.2 candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

9.1.2.1 que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

9.1.2.1.1 que sejam pessoas com deficiência;

9.1.2.1.2 que não sejam pessoas com deficiência;

9.1.2.2 que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

9.1.2.2.1 que sejam pessoas com deficiência;

9.1.2.2.2 que não sejam pessoas com deficiência;

9.1.3 demais candidatos.

9.1.3.1 Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

10. DAS VAGAS LIVRES

10.1 A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética, obtida em conformidade o subitem 8.1.1.

11. DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

11.1 No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

11.1.1 as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado em 9.1.1.1 do subitem 9.1.1 do item 9.1 serão ofertadas, pela ordem:

11.1.1.1 aos candidatos do grupo indicado em 9.1.1.2, e seus respectivos subitens, do subitem 9.1.1 do item 9.1; e

11.1.1.2 restando vagas, aos candidatos do grupo indicado em 9.1.2 do subitem 9.1, prioritariamente aos candidatos de que trata o subitem 9.1.2.1 e seus respectivos subitens, de 9.1.2;

11.1.2 as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado em 9.1.1.2, do subitem 9.1.1 do item 9.1 serão ofertadas, pela ordem:

11.1.2.1 aos candidatos do grupo indicado em 9.1.1.1, e seus respectivos subitens, do subitem 9.1.1 do item 9.1; e

11.1.2.2 restando vagas, aos candidatos do grupo indicado em 9.1.2 do item 9.1, prioritariamente aos candidatos de que trata 9.1.2.1, e seus respectivos subitens, de 9.1.2;

11.1.3 as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado 9.1.2.1, do subitem 9.1.2 do item 9.1 serão ofertadas, pela ordem:

11.1.3.1 aos estudantes do grupo indicado em 9.1.2.2, e seus respectivos subitens, do subitem 9.1.2 do item 9.1; e

11.1.3.2 restando vagas, aos candidatos do grupo indicado em 9.1.1 do item 9.1, prioritariamente aos candidatos de que trata 9.1.1.1, e seus respectivos subitens, de 9.1.1;

11.1.4 as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado em 9.1.2.2, subitem 9.1.2 do item 9.1 serão ofertadas, pela ordem:

11.1.4.1 aos candidatos do grupo indicado em 9.1.2.1, e seus respectivos subitens, subitem 9.1.2 do item 9.1; e

11.1.4.2 restando vagas, aos candidatos do grupo indicado em 9.1.1 do item 9.1, prioritariamente aos candidatos de que trata 9.1.1.1, e seus respectivos subitens, de 9.1.1;

11.1.5 As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 do item 11.1 serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes do Processo Seletivo Vestibular 2020.2, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio entre os anos de 2012 a 2019, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

12.1.1 Para fins e efeitos do item 12.1, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado em um dos ENEM, entre os anos de 2012 a 2019.

13. DAS CONVOCAÇÕES

13.1 São previstas até 2 (duas) chamadas, conforme existência de vagas.

13.2 Cada chamada respeitará a classificação para vagas livres e vagas reservadas (cotas), segundo a suas categorias.

13.3 O candidato que não comparecer a uma chamada perde o direito a vaga, não sendo possível remanejamento de candidatos entre as chamadas.

13.4 Na segunda chamada, serão convocados os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas remanescentes de cada curso, turno e demanda, sendo categorizados de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes no curso /demanda, escolhido, seguindo denominação específica:

13.4.1 Classificado – denominação que identifica candidato convocado no limite das vagas disponíveis para cada curso;

13.4.2 Suplente – denominação que identifica candidato convocado além do limite de vagas ofertadas.

13.5 Os candidatos suplentes deverão encaminhar, via online, para o sítio www.comprov.ufcg.edu.br documentação digitalizada para realização de cadastramento (registro acadêmico) afim de que sejam habilitados em concorrer a vaga, ficando sua confirmação condicionada à desistência do candidato classificado na 1ª chamada ou desistência de outros candidatos até o dia da matrícula em disciplinas, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no curso.

14. DO CADASTRAMENTO

14.1 O candidato classificado deverá enviar, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, toda a documentação, de forma digitalizada, necessária para o cadastramento (**registro acadêmico**).

14.2 O cadastramento (**registro acadêmico**) será realizado pela coordenação do curso **após envio, pelo candidato**, de toda a documentação necessária, constante do item 15 deste edital.

14.3 O cadastramento (**registro acadêmico**) é **obrigatório**. A não realização ou o não envio, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, da documentação exigida, implica na perda do direito à vaga (**ver Parágrafo único do art. 33 – Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG**).

14.4 No caso de documentação **irregular** a coordenação do curso informará ao candidato, **via e-mail**, em tempo hábil, da impossibilidade de proceder ao cadastramento, para que ele possa regularizar a situação.

14.5 Realizado o cadastramento, o Controle Acadêmico Online – CAO da PRE/UFMG encaminhará **e-mail** ao candidato confirmando a realização com as seguintes informações:

14.5.1 Número de registro no controle acadêmico gerado pelo sistema;

14.5.2 Link para acesso do candidato ao texto padrão do comprovante de cadastramento.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 Para o cadastramento (**registro acadêmico**) o candidato deverá encaminhar, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

15.1.1 Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;

15.1.2 Cédula de identidade emitida por órgão competente;

15.1.3 Prova de quitação com o Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;

15.1.4 Certidão de nascimento ou de casamento;

15.1.5 CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

15.1.6 Comprovante de residência.

15.2 Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas deverão encaminhar, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, a documentação mencionada no item 15.1 e:

15.2.1 Comprovante ter cursado todo o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

15.2.2 Declaração de não ter realizado nenhuma etapa do ensino médio, ou seja, não ter estudado em qualquer momento o ensino médio em escola privada para aqueles que obtiveram certificado de conclusão em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

15.2.3 No caso de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, encaminhar **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**, cópia digitalizada de documentação que comprove que esteja devidamente e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**).

15.2.3.1 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) pelo candidato de acordo com alteração da PORTARIA MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012 pela PORTARIA MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014.

15.2.3.2 O candidato deverá comprovar a renda mencionada no item acima por meio do comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que deverá ser gerado EXCLUSIVAMENTE no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico.

15.2.3.3 O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

15.2.3.3.1 Nome do candidato;

15.2.3.3.2 Data de nascimento do candidato;

15.2.3.3.3 Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

15.2.3.3.4 Nome da mãe do candidato;

15.2.3.3.5 Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;

15.2.3.3.6 Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2020.

15.2.3.3.7 Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;

15.2.3.3.8 Município/UF onde está cadastrado;

15.2.3.3.9 **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**

15.2.3.3.10 A data da consulta não poderá ser anterior a 01/07/2020.

15.2.3.4 Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de reprovação da solicitação da isenção da taxa de inscrição para o processo seletivo. Antes de solicitar a isenção, o participante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las no CadÚnico e/ou na Receita Federal.

15.2.3.5 Não serão aceitos PROTOCOLOS ou FOLHA RESUMO de inscrição no CadÚnico.

15.2.3.6 Para todos os requisitos de solicitação de isenção de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Vestibular, o participante deverá ter documentos que comprovem a condição declarada, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do processo seletivo.

15.2.3.6 Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

15.2.3.7 Os candidatos que não possuem o CadÚnico não poderão se inscrever no Processo Seletivo Vestibular de Música 2020.2 da UFCG utilizando as modalidades de cotas por renda **per capita**.

15.2.3.8 O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) *per capita* que tiver a ANÁLISE DO CadÚnico INDEFERIDA EM VIRTUDE DA RENDA, terá 2 (dois) dias úteis para solicitar vistas ao INDEFERIMENTO e interpor recurso, caso julgue procedente, **através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br**. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do INDEFERIMENTO inicial, não caberá novo recurso.

15.2.3.8.1 No documento enviado deverá ser colocado o texto “RECURSO (ANÁLISE DO CADÚNICO) – NOME DO CANDIDATO”

15.2.3.8.2 Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes do CadÚnico, não serão aceitos, portanto, quaisquer documentos cuja procedência não seja do CadÚnico.

15.2.4 A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único

do art. 4º da Portaria Normativa MEC Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas. O laudo médico será avaliado por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da PRE/UFCG.

15.3 Para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local do domicílio.

15.4 Os candidatos convocados para cadastramento (registro acadêmico), que já são **alunos ativos** da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação para o curso de Música, deverão anexar declaração de vínculo com a UFCG, sendo esta solicitada à coordenação do seu curso de origem, ficando para o ato da matrícula a regularidade documental.

16 DA MATRÍCULA

16.1 A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no Período Letivo 2020.2 e será realizada no dia 14 de junho de 2021.

16.2 É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Será excluído deste Processo Seletivo Vestibular 2020.2, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da Comprov, durante todo o processo.

17.1.1 O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

17.2 Os recursos atinentes a este Processo Seletivo Vestibular 2020.2 deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino – PRE, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela Comprov, observando-se o que dispõe este Edital.

17.2.1 A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

17.2.2 Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto, o qual só poderá ser formulado em atendimento ao artigo 10 da Res. 26/2007/CSE, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação.

17.2.3 Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram elaboradas e realizadas pelo Ministério da Educação.

17.3 Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino,

para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

17.4 É de inteira responsabilidade do candidato a leitura deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo Vestibular, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

17.5 Os recursos não terão efeito suspensivo.

17.6 Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

17.7 Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

17.9 O prazo para impugnação do presente Edital é até o último dia do período de inscrições.

Campina Grande (PB), 8 de março de 2021

ALARCON AGRA DO Ó
Pró-Reitor de Ensino/UFCG

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Presidente da COMPROV/UFCG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DO EDITAL PRE Nº XX/2020)

Agrupamento do Curso de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no artigo 11 desta Resolução, Vestibular 2019.2.

Área de Ciências Humanas e Sociais
Música (Licenciatura) – 118630
Música (Bacharelado) – 118632



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II DO EDITAL PRE Nº XX/2020)

Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
630 – MÚSICA (LICENCIATURA) – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
632 – MÚSICA (BACHARELADO) - DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
5	1	1	0	1	0	1	0	1	10
TOTAL DO LOCAL DE OFERTA: 1005290 – POLO NA SEDE (CAMPINA GRANDE, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	5	1	5	1	2	1	2	40
Total da IES (UFCG) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	5	1	5	1	2	1	2	40

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2019.2	
VAGAS LIVRES	20
VAGAS RESERVADAS	20
TOTAL DE VAGAS	40

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei. 12.711/2012** é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L2: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual

ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L6: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).